

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 243/2023 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 127.857/2022- EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes sorológica com cessão de equipamento em comodato para o HEMOCENTRO COORDENADOR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO – HEMOMAR.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 243/2023** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **01/11/2023 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 25/10/2023 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 24/10/2023, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou os esclarecimentos a seguir (fls. 275/277v):

“DOS ESCLARECIMENTOS

Essencialmente, vale lembrar que o Edital e seus Anexos, nos quais constam as especificações do objeto licitado, devem conter o mínimo necessário para a execução adequada e pacífica do objeto, posto que, no tocante ao que

dispõe a licitação pública, o objetivo é a participação do maior número de licitantes capazes de atender o objeto licitado pela Administração, com o propósito de buscar a proposta mais vantajosa, ou seja, se as especificações ficarem muito criteriosas, comumente, poderão restringir a participação de empresas que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos licitados no edital, como é o caso desta peticionante.

Destarte, a empresa licitante solicita esclarecimento, de forma a cumprir o propósito da licitação e tornar clara quais as características mínimas obrigatórias para o equipamento de Sorologia licitado, de forma que as exigências não resultem em restrições injustificadas à participação de empresas que possuem capacidade de atendimento, conforme é apresentado abaixo:

3.1.2 EQUIPAMENTO

(...)

"3.1.2.10. Estabilidade da curva de calibração até mudança de lote do reagente;"

No tocante ao equipamento licitado, dentre as características exigidas, é solicitado a capacidade de estabilidade da curva de calibração até mudança de lote do reagente. Vale mencionar que, para determinados kits, a curva de calibração garante a performance dos resultados, contudo para alguns fabricantes que existem no mercado ocorre a necessidade da realização da curva de calibração a cada 14(quatorze) dias, como é o caso do teste específico para o ensaio de (Chagas).

O quantitativo diário estimado pelo órgão são de 350 amostras de sangue para serem analisadas para (Doença de Chagas), tal quantitativo e o tempo de análise gasto não impactam na rotina do laboratório, e, a rotatividade do kit em uso não impactará no descarte na realização da curva de calibração a cada 14 dias. Outro ponto a mencionar, refere-se ao fato de o calibrador utilizado estar pronto para o uso, garantindo melhor estabilidade, assim evita erros no preparo pelo operador de laboratório, além de prevenir incidentes e observar a biossegurança dentro do laboratório.

Em virtude disso, requer esclarecimentos possibilitando a oferta de equipamento que realiza a calibração por mudança de lote de reagente, podendo realizar a calibração do teste de Chagas a cada 14 dias, devendo nos termos do item 3.1.2.10 constar a seguinte redação: "Estabilidade da curva de calibração até mudança de lote do reagente E/OU até 14 dias;" atendendo prontamente a rotina laboratorial do órgão licitante, com eficiência dos resultados, propiciando uma maior competitividade entre participantes que possuem equipamento adequado a execução do objeto licitado, sem causar restrição injustificada à participação de outras empresas licitantes.

"3.1.2.16. Deve possuir um sistema de monitoramento à distância para verificar possíveis erros;"

Nas especificações do equipamento licitado em comodato é exigido que o equipamento deve possuir um sistema de monitoramento à distância para verificar possíveis erros, porém não restou claro no que se refere ao pedido de um sistema de monitoramento à distância e sua real necessidade. É importante mencionar que existem sistema de monitoramento que através do software controla e baixa os dados logaritmos, não necessitando que seja à distância, conforme solicitado pelo órgão, aquele sistema entrega efetivamente a mesma qualidade de atendimento, bem como evita qualquer demanda de erros no Analisador.

Pelo exposto, visando a observância do princípio da competitividade e

atendendo ao objetivo precípua da licitação, solicita-se esclarecimentos quando ao ponto acima apresentado, de forma a possibilitar que a análise de possíveis erros possa também ser monitorados pelo próprio sistema do equipamento, não havendo a restrição de monitoramento dos erros apenas à distância.

"3.1.2.22. Possuir sistema de programação para pipetagem de arquivamento de amostra;"

Solicita-se que o edital esclareça o item acima, pois não ficou claro a descrição da exigência, posto que em seu texto consta que o equipamento deve possuir sistema de programação para PIPETAGEM, o significado da palavra em questão trata-se de um processo de transferência de líquido de aferições exatas de volumes nos laboratórios. Logo em seguida, consta a palavra ARQUIVAMENTO, contudo a descrição refere-se ao ato de guardar informações ou documentos.

Sendo assim, tal exigência, na semântica da frase restou dúvidas, pois a forma que se encontra descrito o item 3.1.2.22, entende-se que se trata de um processo de guardar os resultados das amostras no próprio sistema, que nada tem a ver com a pipetagem, que é um processo de medição volumétrica, razão pela qual requer que o órgão esclareça o real contexto do petítório para que não haja dúvidas de forma a englobar um maior número de participantes, ampliando a disputa e favorecendo a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim, devido a todo o contexto, ora descrito, requer esclarecimento acerca das exigências acima justificadas, visto que manter a descrição da forma que se encontram traz prejuízo à concorrência do certame, pois se está exigindo características não necessárias e confusas para a execução do objeto licitado, devendo ser reformulados referidos itens de forma a favorecer a competição do certame, o qual é um dos principais objetivos do processo licitatório, viabilizando assim a participação de outras licitantes que se adequam ao objeto licitado com exceção das restrições indicadas acima, relativo ao equipamento licitado, observando o mínimo exigido em lei, sob pena de tornar o edital viciado e, conseqüentemente, anulável, trazendo maiores prejuízos ao órgão e às empresas licitantes.

DO PEDIDO

Destarte, a empresa, ora peticionante, solicita-se esclarecimentos acerca dos itens descritos acima, possibilitando a ora licitante também ofertar equipamentos adequados para a execução do objeto licitado, revisando o descritivo dos referidos itens, trazendo maior eficiência no procedimento licitatório, evitando impugnação do Edital e alteração da data da disputa já previamente marcada, de forma que o julgamento deste esclarecimento vincule as partes e a Administração Pública.

Ademais, caso o esclarecimento não seja respondido de forma positiva, de modo que se confirme a observância ao princípio do julgamento objetivo das propostas, bem como da ampla concorrência na presente licitação, requer que seja recebida esta petição como impugnação ao Edital, para alterar os referidos itens do Edital, nos moldes apresentados acima, e suspendendo a realização da sessão pública, tempestivamente apresentada, com fundamento no art. 87, §1º da Lei nº 13.303/2016, cumprindo o propósito licitatório de forma eficaz e de acordo com as normas e princípios legais estabelecidos, sendo Examinado pelo Ilma. Agente de licitação, e, em caso de indeferimento, encaminhada a autoridade superior competente, ordenadora da despesa, para a devida reapreciação do pedido.

Por derradeiro, sem mais para o presente momento, esta empresa agradece pela atenção desta Nobre Pregoeira e equipe de apoio, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou providências sobre a matéria.”

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Serviços em Saúde. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Serviços em Saúde esclareceu os questionamentos suscitados conforme despacho às fls. 324/325v. Observemos:

“Questionamento 1.

"Sobre Estabilidade da curva de calibração até mudança de lote do reagente", solicita, em justificativa para o item de aquisição Kit/reagente para identificação de anticorpos para Doença de Chagas, brevidade de 14 dias para período de atualização da curva de calibração em relação ao descrito no item 3.1.2.10 que descreve estabilidade de curva de calibração até mudança de lote.

Resposta: Para este questionamento vimos considerar a princípio que, buscamos em rotinas de medição cuidados em evidenciar alterações usando periodicidade definida nas condições que ajudam a identificar causas especiais quando um sistema está instável e com isso antecedemos - nos aos erros advindos de vícios (internos e externos) ou interferências ao longo do tempo. Por entendermos que o avanço científico nos move na direção em abrir novas fronteiras de conhecimento gerando maiores valores de qualidade por meio de métodos e instrumentos que possa cada vez mais nos anteceder a possíveis intercorrências de erro, nos manifestamos a uma nova redação do item e, assim propomos o seguinte:

Onde se lê:

3.1.2 EQUIPAMENTO

(...) 3.1.2.10 Estabilidade de curva de calibração até mudança de lote do reagente;

Leia - se

3.1.2 EQUIPAMENTO

(...) 3.1.2.10 Estabilidade de curva de calibração até mudança de lote do reagente e/ou em intervalos recomendado pelo fabricante.

Questionamento 2. Questiona a empresa sobre o item 3.1.2.16 "Deve possuir um sistema de monitoramento a distância para verificar possíveis erros", propondo outro tipo de monitoramento como do próprio equipamento e menciona uso de software com baixa de dados logaritmos não a distância.

Resposta. Por definição ou por caracterização o "acesso remoto implica na capacidade de s computador acessar, à distância, um outro computador ou de uma rede de computadores e, assim visualizar arquivos, o desktop e até

controlar programas e as funcionalidades dos dispositivos acessados", e evidenciamos aqui um grande benefício que a era digital e o avanço tecnológico proporciona a área ciente Estes apresentam se como forma de celeridade e soluções para o dia a dia, além de trazer proposta de melhoria de rotinas e técnicas com atualização de programas, prevenindo e/ou antecipando na verificação de possíveis erros.

Muitos outros benefícios podem ser elencados: facilidade nos recursos de suporte técnico, agilidade no atendimento, redução de custos com maior disponibilidade de tempo e consequente equipe com maior produtividade, além da segurança. Entendemos que o avanço em tecnologia e no campo da conectividade, é uma realidade para várias empresas com benefícios principalmente para a área de suporte e atendimento. Diante do exposto, **mantemos o escrito no item em questão.**

Questionamento 3

Sobre 3.1.2.22 "*Possuir sistema de programação para pipetagem e arquivamento de amostra*" solicita esclarecimento.

Resposta: O solicitado no item 3.1.2.2, refere - se a existência de um sistema aliquotador modular ou integrado ao equipamento, onde serão gerados tubos secundários com códigos de barras e os volumes pré definidos e que farão parte do arquivo biológico de amostras de doadores de sangue (plasmateca) do Hemomar garantindo a exclusão do risco de confusão de amostras do bloco ou lote de rotina do dia, aproveitamento eficiente do volume existente, e a rastreabilidade de pipetagem de grupos ou blocos de amostras para arquivamento em planilhas emitidas pelo equipamento que realizou a pipetagem das amostras. O sistema deve estabelecer informações de identificação das amostras pipetadas, parametrização, status do processamento. Deve existir uma comunicação entre o sistema de automação e o Sistem: de informação laboratorial do Hemomar, e o arquivamento implicará no uso das planilhas para plasmateca do Hemomar, porém a vida útil das informações no banco de dados do equipamento será definida pe cliente/usuário (Hemomar). Esclarecemos que este sistema pode ser modular e/ou integrado ao equipamento, compatível com tubos de aliquotagem do tipo microtubos em plástico polipropileno transparente, tampa rosqueável, volume de 2,0 ou 2,5 ml. Afim de manter a clareza propomos a seguinte redação:

Onde se lê:

3.1.2 EQUIPAMENTO

3.1.2.22 "Possuir sistema de programação para piperagem e arquivamento de amostra"

Leia -se

3.1.2 EQUIPAMENTO

3.1.2.22 "Possuir sistema de programação para pipetagem e arquivamento de amostra, modular e/ou integrado ao equipamento, compatível com tribos de aliquotagem do tipo microtubos em plástico polipropileno transparente, tampa rosqueável, volume de 2,0 ou 2,5 ml."

Desta forma, uma vez respondido os questionamentos, informa-se que será divulgado **NOVO EDITAL** contendo alterações realizadas pelo setor técnico.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que será divulgado novo edital por meio do sítio da EMSERH e no sistema de licitações-e, bem como será divulgado nova data de abertura da LE 243/2023 nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 07 de novembro de 2024.

Edynaira Fernandes Rocha de Oliveira

Agente de Licitação da CL/EMSERH

Matricula nº 12.754

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto

Presidente da CL/EMSERH

Matrícula nº 536